EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE BENS)

PREGÃO ELETRÔNICO PE – Nº 90033/2026 - Registro de Preços

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA - Unidade Gestora – UG: 985921
MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO
A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão a laser para a aplicação do CICLO II E DO CICLO III DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA REFERENTE AO ANO 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 507.325,30 (quinhentos e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/05/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VALENÇA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada Av. Nilo Peçanha, n° 506, Centro, Valença, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do processo SEI nº VLC-020506/000240/2026, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 46 de 25 de fevereiro de 2025, e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão a laser para a aplicação do CICLO II E DO CICLO III DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA REFERENTE AO ANO 2026

1.2 A licitação será dividida em vários itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação se for do seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CATSERV
01	**IMPRESSÃO COLORIDA DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CICLOS II E III 2026**	**610.192**	**UNID.**	**17353**
02	**PROVAS, AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E SIMULADOS** **· Formato: A4 (21 x 29,7 cm)** **· Impressão: Preto e branco** **· Papel: Sulfite 75g** **· Frente e verso: Sim** **· Acabamento: Grampo (para 3 páginas ou mais)**	**300.000**	**UNID.**	**17353**
03	**MATERIAIS DE APOIO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA: tais como apostilas, cadernos de estudo e roteiros formativos** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel miolo: Sulfite 75g** **· Frente e verso: Sim** **· Acabamento: Grampo**	**5.000**	**UNID.**	**17353**
04	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g** **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**	**1.500**	**UNID.**	**18422**

05	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS** **· Formato: A3** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g** **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**	**1.500**	**UNID.**	**21830**
06	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS** **· Formato: A2** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g** **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**	**1.500**	**UNID.**	**18724** **17353**
07	**BANNER PARA MAPAS** **· Tamanho: 1,50 m x 1,50 m** **· Material: Lona fosco** **· Impressão: Colorida alta resolução** **· Acabamento: Ilhós a cada 30 cm**	**50**	**UNID.**	**18422** **18724**
08	**BLOCOS OFICIAIS SMEV - tais como blocos com e sem pauta** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Sulfite 75g** **· Quantidade de blocos: 2.000 blocos** **· Quantidade de folhas por bloco: 100 folhas** **· Acabamento: Colado na lateral ou no topo + capa simples**	**200.000**	**UNID.**	**17388**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços conforme Anexo VI, poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 200 % (duzentos por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de 200 % (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Para os itens 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 Será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar n° 123/2006, e do art. 8º do Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009.

3.6.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.6.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.6.3 Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, nos termos Lei Municipal nº 2367 /2007 e Lei complementar Municipal nº 122/2009.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 , Lei Municipal n° 2367/2027 e Lei complementar Municipal nº 122/2009.
, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.9 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.13.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer,

assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.13.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.13.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

3.13.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.13.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Valença RJ.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário do item;

5.1.2 Serão aceitos marcas e fabricantes que comprovem o atendimento a essas especificações. A apresentação de ficha técnica e certificados de qualidade é obrigatória.

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades

e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**,** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01(um centavo).

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o abaixo previsto, nesta ordem:

I - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

II - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

III - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 contiver vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa/ME 73/2022.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do Comprasnet.

7.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.6.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, conforme art. 17, §2º, do Decreto nº 45/2025.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.16.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira,

haverá um acréscimo de 10% A 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional ***licitacoespmvrj@gmail.com***, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional ***licitacoespmvrj@gmail.com***, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 46/2025.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal do Município de Valença RJ.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 46/2025 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 46/2025, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 46/2025 da Ata de Registro de Preços, quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 46/2025 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 46/2025 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 46/2025 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA

15.1 Haverá exigência de garantia contratual da execução.

15.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.
15.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

15.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
15.2.2 seguro-garantia;
15.2.3 fiança bancária; e
15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
15.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:
15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
15.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e
15.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
15.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
15.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 15.2.
15.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:
15.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
15.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
15.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital; e
15.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.
15.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº ....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Município, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.

15.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 15.1 neste item.

15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

15.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

15.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

16. PAGAMENTO

16.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 01 (uma) parcelas, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada.

16.2 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40, de 25 de fevereiro de 2025.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Prefeitura Municipal de Valença, Secretaria Municipal de Educação, situada na Nilo Peçanha, nº 506, na cidade do Valença, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico ***educacao@valenca.rj.gov.br.***

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 40/2025.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5(cinco) % do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município; ou
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

21. AMOSTRAS

21. O fornecedor vencedor na licitação para a prestação de serviços de impressão gráfica deverá apresentar amostras dos materiais licitados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após solicitação formal pelo Pregoeiro, acompanhadas das fichas técnicas e especificações de cada item, para análise da equipe técnica da Administração Pública.

21.2 A análise será realizada pelo Setor Responsável pela Gestão de Materiais Gráficos, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comunicar o aceite ou a reprovação da amostra, devidamente justificada.

21.3 As amostras apresentadas deverão ser idênticas aos itens ofertados na proposta, respeitando o mesmo padrão de material, qualidade, acabamento, gramatura e dimensões, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

21.4 As amostras deverão ser enviadas nos seguintes endereços eletrônicos em forma de catálogo:
pedagogico@educacaovalenca.com e contratoseconvenios@educacaovalenca.com

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br.
Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
Anexo III - Modelo de apresentação da proposta
Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação
Anexo V - Orçamento estimado/ Planilha de Custos
Anexo VI - Ata de Registro de Preços
Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato
Anexo IX - Declarações

Valença , 11 de maio de 2025

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão a laser para a aplicação do CICLO II E DO CICLO III DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA REFERENTE AO ANO 2026, que tem como objetivo fortalecer o direito à alfabetização, com foco em garantir a alfabetização de 100% das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens (3º a 9º ano), e serviços gráficos correlatos, compreendendo impressão a laser e digital, colorida e monocromática, impressão em diversos formatos (A4, A3, A2 e grande formato), reprodução de materiais pedagógicos e administrativos, confecção de jogos pedagógicos impressos, plastificação, laminação, encadernação simples, acabamento com grampo, colagem e demais serviços correlatos, inclusive produção de banners em lona com acabamento em ilhós, destinados ao atendimento das demandas das unidades administrativas e escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas mínimas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A iniciativa visa assegurar a execução contínua e eficiente de serviços gráficos necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte à aplicação de avaliações, produção de materiais formativos, confecção de jogos pedagógicos, banners institucionais e blocos oficiais.

Data prevista para início e término da execução do objeto do contrato – Início: ABRIL/2026 – Término: ABRIL/2027.

1.1 - Especificação dos objetos e quantidades:

***Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT/CATSERV e a do Edital, prevalecerá a descrição e a unidade de medida constante no Edital.**

POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CATSERV

01	**IMPRESSÃO COLORIDA DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CICLOS II E III 2026**	**610.192**	**UNID.**	**17353**
02	**PROVAS, AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E SIMULADOS** **· Formato: A4 (21 x 29,7 cm)** **· Impressão: Preto e branco** **· Papel: Sulfite 75g** **· Frente e verso: Sim** **· Acabamento: Grampo (para 3 páginas ou mais)**	**300.000**	**UNID.**	**17353**
03	**MATERIAIS DE APOIO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA: tais como apostilas, cadernos de estudo e roteiros formativos** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel miolo: Sulfite 75g** **· Frente e verso: Sim** **· Acabamento: Grampo**	**5.000**	**UNID.**	**17353**
04	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g** **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**	**1.500**	**UNID.**	**18422**
05	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS** **· Formato: A3** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g** **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**	**1.500**	**UNID.**	**21830**
06	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS**	**1.500**	**UNID.**	**18724** **17353**

	· Formato: A2 **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g** **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**			
07	**BANNER PARA MAPAS** **· Tamanho: 1,50 m x 1,50 m** **· Material: Lona fosco** **· Impressão: Colorida alta resolução** **· Acabamento: Ilhós a cada 30 cm**	**50**	**UNID.**	**18422** **18724**
08	**BLOCOS OFICIAIS SMEV - tais como blocos com e sem pauta** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Sulfite 75g** **· Quantidade de blocos: 2.000 blocos** **· Quantidade de folhas por bloco: 100 folhas** **· Acabamento: Colado na lateral ou no topo + capa simples**	**200.000**	**UNID.**	**17388**

ESPECIFICAÇÕES DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CICLOS II E III 2026 (Item 01)

	Tipo	Paginação	Formato - cm	Papel	Impressão	Acabamento	Quantidade de Alunos	Total de páginas
1º ANO	LÍNGUA PORTUGUESA	20	21,0 x 29,7	offset 75 g/m²	4x4	Lombada canoa	740	14.800

1º ANO	MATEMÁTICA	23	21,0 x 29,7	offset 75 g/m²	4x4	Lombada canoa	740	17.020
2º ANO	ESCRITA	7	21,0 x 29,7	offset 75 g/m²	4x4	Lombada canoa	900	6.300
2º ANO	FLUÊNCIA	11	21,0 x 29,7	offset 75 g/m²	4x4	Lombada canoa	900	9.900
2º ANO	LÍNGUA PORTUGUESA	18	21,0 x 29,7	offset 75 g/m²	4x4	Lombada canoa	900	16.200
2º ANO	MATEMÁTICA	20	21,0 x 29,7	offset 75 g/m²	4x4	Lombada canoa	900	18.000
3º ANO	ESCRITA	7	21,0 x 29,7	offset 75 g/m²	4x4	Lombada canoa	770	5.390
3º ANO	FLUÊNCIA	13	21,0 x 29,7	offset 75 g/m²	4x4	Lombada canoa	770	10.010
3º ANO	LÍNGUA PORTUGUESA	7	21,0 x 29,7	offset 75 g/m²	4x4	Lombada canoa	770	5.390
3º ANO	MATEMÁTICA	18	21,0 x 29,7	offset 75 g/m²	4x4	Lombada canoa	770	13.860

4º ANO	ESCRITA	7	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	760	5.320
4º ANO	FLUÊNCIA	13	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	760	9.880
4º ANO	LÍNGUA PORTUGUESA	11	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	760	8.360
4º ANO	MATEMÁTICA	12	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	760	9.120
5º ANO	ESCRITA	7	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	740	5.180
5º ANO	FLUÊNCIA	13	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	740	9.620
5º ANO	LÍNGUA PORTUGUESA	11	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	740	8.140
5º ANO	MATEMÁTICA	13	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	740	9.620
6º ANO	CIÊNCIAS	11	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	620	6.820

6º ANO	ESCRITA	7	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	620	4.340
6º ANO	LÍNGUA PORTUGUESA	11	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	620	6.820
6º ANO	MATEMÁTICA	15	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	620	9.300
7º ANO	CIÊNCIAS	11	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	620	6.820
7º ANO	ESCRITA	7	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	620	4.340
7º ANO	LÍNGUA PORTUGUESA	15	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	620	9.300
7º ANO	MATEMÁTICA	12	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	620	7.440
8º ANO	CIÊNCIAS	11	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	470	5.170
8º ANO	ESCRITA	8	21,0 x 29,7	offset 75 g/m^2	4x4	Lombada canoa	470	3.760

8º ANO	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**14**	**21,0 x 29,7**	**offset 75 g/m²**	**4x4**	**Lombada canoa**	**470**	**6.580**
8º ANO	**MATEMÁTICA**	**13**	**21,0 x 29,7**	**offset 75 g/m²**	**4x4**	**Lombada canoa**	**470**	**6.110**
9º ANO	**CIÊNCIAS**	**10**	**21,0 x 29,7**	**offset 75 g/m²**	**4x4**	**Lombada canoa**	**450**	**4.500**
9º ANO	**ESCRITA**	**7**	**21,0 x 29,7**	**offset 75 g/m²**	**4x4**	**Lombada canoa**	**450**	**3.150**
9º ANO	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**11**	**21,0 x 29,7**	**offset 75 g/m²**	**4x4**	**Lombada canoa**	**450**	**4.950**
9º ANO	**MATEMÁTICA**	**13**	**21,0 x 29,7**	**offset 75 g/m²**	**4x4**	**Lombada canoa**	**450**	**5.850**
						TOTAL CADA CICLO:	**22.800**	**277.360**
							TOTAL CICLO II E CICLO III:	**554.720**
							QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA COM 10% DE MARGEM DE SEGURANÇA ADICIONAL CICLO II E CICLO III:	**610.192**

Justificativa da Quantidade Estimada

A quantidade indicada para o ítem "Impressão colorida da Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Primeira Fase 2026" foi estabelecida como estimativa, totalizando 610.192 unidades, considerando que:

- O número exato de páginas de cada avaliação ainda não foi definido com precisão, podendo variar conforme a versão final do material;

- Para garantir segurança operacional e continuidade do processo, foi aplicada uma margem adicional de 10% sobre a quantidade estimada, de forma a cobrir possíveis ajustes, perdas ou necessidades imprevistas durante a impressão e distribuição;

- Essa medida visa assegurar que todas as escolas da rede municipal recebam o material completo e em tempo hábil, evitando atrasos ou insuficiência de exemplares, em conformidade com os objetivos do programa de alfabetização.

Dessa forma, a quantidade estimada atende aos princípios de eficiência, planejamento e atendimento integral da demanda da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os critérios de economicidade e racionalidade na execução do serviço.

1.2 – Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de impressão a laser e serviços gráficos correlatos, cujas especificações técnicas, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em parâmetros usuais e amplamente adotados no mercado gráfico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.3 – A descrição detalhada dos serviços de impressão e serviços gráficos correlatos considerou todo o seu ciclo de execução, com base em especificações técnicas usuais de mercado, observando critérios de necessidade, proporcionalidade e economicidade, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços, a qualidade dos materiais produzidos e a compatibilidade com as demandas pedagógicas e administrativas, em conformidade com as normas aplicáveis..

1.4 – Em conformidade com o §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que não é viável a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras Públicas para o presente objeto, tendo em vista que os serviços de impressão e serviços gráficos correlatos demandam especificações técnicas variáveis quanto a formatos, tipos de papel, gramaturas, acabamentos, dimensões e quantitativos, conforme a natureza do material a ser produzido.

A diversidade dos serviços — que abrange impressões em diferentes formatos, materiais pedagógicos, jogos didáticos, plastificação, laminação e confecção de banners — exige especificações ajustadas às demandas administrativas e pedagógicas das unidades escolares, o que inviabiliza a adoção de padronização única.

Além disso, as necessidades podem variar conforme o calendário escolar, o número de alunos, as avaliações institucionais e os projetos pedagógicos desenvolvidos ao longo do exercício e as atividades executadas na Secretaria Municipal de Educação, tornando necessária uma contratação que assegure maior flexibilidade e adequação à realidade da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, a contratação deverá ser orientada por pesquisa de mercado atualizada e critérios técnicos que assegurem a economicidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços gráficos, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

-Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua data e assinatura do Contrato.

-Prorrogação do Contrato: Poderá ser prorrogado nos moldes da Lei Federal n° 14133/2021.

-Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): conforme definido pelo contrato.

-Critérios de Reajuste de Preços para Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro - O reajuste de preços em contratos administrativos tem por objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme estabelecido na Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) e na Lei nº 14.133/2021. Para contratos que envolvem o fornecimento de bens, os critérios de reajuste devem observar os seguintes parâmetros:

Periodicidade do Reajuste:

O contrato deverá prever, de forma expressa, a periodicidade para solicitação e aplicação do reajuste, respeitando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado, em conformidade com a legislação vigente.

Índice de Reajuste Utilizado:

Para fins de reajuste contratual, o índice adotado deverá refletir de forma fidedigna a variação dos custos relacionados à execução dos serviços gráficos, incluindo os custos com impressão, materiais, acabamentos e outros insumos necessários à prestação dos serviços. Recomenda-se a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por ser amplamente aplicado em contratos administrativos e representar a inflação oficial do país.

Alternativamente, poderá ser admitido outro índice setorial, desde que tecnicamente justificado e compatível com a natureza dos serviços contratados, observando-se a legislação vigente e a necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Documentação de Comprovação:

Caso o reajuste solicitado esteja atrelado à comprovação de variação nos custos de fornecimento, a empresa contratada poderá ser instada a apresentar documentação comprobatória, tais como:

- Planilhas de composição de custos dos materiais fornecidos;
- Notas fiscais de aquisição de insumos;
- Demonstrativos de aumento nos custos logísticos e operacionais;
- Contratos ou reajustes praticados por fornecedores;

- Outros documentos pertinentes que comprovem o impacto financeiro sobre o fornecimento.

-Subcontratação: Será permitida subcontratação parcial dos objetos licitados.

- Participação em Consórcio: Não será permitida a participação do certame de empresas em Consórcio.

- Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Não será exigida.

- Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Conforme contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda das unidades escolares e administrativas da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ quanto à prestação de serviços gráficos, essenciais ao suporte das atividades pedagógicas e administrativas. A seleção dos serviços foi baseada nas necessidades identificadas pelas equipes escolares e administrativas, visando apoiar o processo de ensino e aprendizagem, facilitar a produção de materiais educativos e administrativos, promover a melhoria do desempenho estudantil e assegurar condições adequadas ao trabalho docente e à gestão escolar.

Interesse Público na Contratação

A prestação de serviços gráficos atende diretamente ao interesse público, ao assegurar suporte adequado às atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares e administrativas da Rede Municipal de Valença-RJ. Esses serviços são essenciais para a produção contínua de materiais educativos, como provas, apostilas, jogos pedagógicos, e outros recursos, promovendo a aprendizagem dos alunos, apoiando o trabalho dos docentes e garantindo equidade no acesso aos materiais educacionais.

Além disso, a contratação contribui para a valorização do ensino público, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e qualidade na execução dos serviços gráficos, essenciais ao bom andamento do processo educacional e à gestão escolar.

Objetivo da Contratação

A presente contratação tem por objetivo garantir a prestação contínua e sob demanda dos serviços gráficos necessários para atender às necessidades pedagógicas e administrativas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ.

Os serviços gráficos deverão ser executados com qualidade compatível com o uso educacional e administrativo, sendo entregues conforme as especificações técnicas estabelecidas, em condições adequadas de embalagem e transporte, diretamente nos locais designados pela Administração.

A execução será realizada por empresa especializada, com capacidade técnica e logística para assegurar a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos, de forma a garantir a continuidade e a eficiência das atividades pedagógicas e administrativas nas unidades escolares.

Impacto Esperado com a Contratação

- A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos trará os seguintes impactos positivos para a Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ:

- Apoio efetivo ao processo de ensino e aprendizagem: A produção de materiais pedagógicos adequados, como apostilas, avaliações e jogos didáticos, contribui diretamente para o desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos, promovendo uma educação mais dinâmica, inclusiva e de qualidade.

- Valorização do trabalho docente: Os professores contarão com recursos gráficos que favorecem a prática educativa, otimizando o planejamento e a execução das atividades pedagógicas, além de garantir o suporte necessário para o acompanhamento de avaliações e outras atividades escolares.

- Redução das desigualdades no acesso ao material: O fornecimento contínuo e sob demanda de materiais gráficos assegura que todas as unidades escolares, independentemente de sua localização, tenham acesso aos mesmos recursos, garantindo equidade no processo educacional.

- Continuidade das atividades escolares: A prestação contínua e sob demanda de serviços gráficos evita a interrupção das práticas pedagógicas e administrativas por falta de materiais ou impressão, garantindo a regularidade e a eficiência das atividades nas escolas.

- Fortalecimento da infraestrutura educacional: A contratação de serviços gráficos especializados demonstra o compromisso da gestão com a qualidade da educação pública, contribuindo para um ambiente escolar mais estruturado, acolhedor e produtivo.

Metodologia do Quantitativo

A estimativa de demanda para a prestação de serviços gráficos foi elaborada com base no levantamento das necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ, considerando o número de alunos atendidos por etapa de ensino, a quantidade de materiais gráficos necessários para cada nível, o histórico de consumo registrado em exercícios anteriores e a diversidade de serviços demandados (como impressões de provas, apostilas, jogos pedagógicos, entre outros).

Foram avaliados ainda fatores como a frequência de uso dos materiais gráficos, os diferentes tipos de acabamento (plastificação, laminação, encadernação), e a necessidade de reposição periódica para garantir suporte adequado às atividades pedagógicas e administrativas.

Essa metodologia visa assegurar que os quantitativos estimados atendam de forma equilibrada às necessidades das unidades escolares e administrativas, evitando tanto a

escassez quanto o excedente de materiais gráficos, e garantindo a continuidade e a qualidade do processo educacional e a eficiência da gestão escolar.

4. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Conforme elementos da Lei 14.133/21), Constituição Federal de 1988 e Decretos nº 40, 41, 45 e 46, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

Considerando o levantamento de mercado e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das atividades pedagógicas e administrativas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ, a solução mais eficiente identificada foi a realização de Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item.

Essa modalidade possibilita à Administração atender à demanda conforme a necessidade, com maior competitividade, economicidade e eficiência, permitindo a participação de um número mais amplo de fornecedores, inclusive aqueles especializados em determinados tipos de serviços gráficos. Dessa forma, assegura-se que a contratação ocorra de maneira mais vantajosa e alinhada às condições de mercado.

A seleção dos serviços gráficos será pautada em critérios técnicos de qualidade, adequação às necessidades pedagógicas e administrativas, e compatibilidade com os objetivos educacionais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte adequado ao desenvolvimento das atividades escolares e à melhoria da infraestrutura pedagógica. Além disso, a adjudicação por item permite maior flexibilidade na gestão contratual e maior precisão na contratação de cada tipo de material gráfico, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

Justificativa da Escolha

Das alternativas possíveis de solução:

Solução 1 – Realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do sistema de Registro de Preços, **com adjudicação por item**, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços gráficos, incluindo impressão, plastificação, laminação e outros serviços correlatos, destinados às unidades escolares e administrativas.

Solução 2 – Adesão a atas vigentes de registro de preços de outros entes públicos.

Considerando as necessidades específicas e contínuas da Secretaria Municipal de Educação, a Solução 1 mostra-se mais adequada, permitindo a seleção criteriosa de serviços gráficos que atendam às exigências pedagógicas e administrativas locais, bem como o planejamento das entregas conforme a demanda real das escolas. Além disso, a adoção da adjudicação por item amplia a competitividade, possibilita a participação de

fornecedores especializados e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para cada tipo de serviço.

A análise das atas disponíveis em plataformas oficiais demonstrou a ausência de registros vigentes que atendam aos critérios técnicos exigidos para a execução de serviços gráficos especializados, como a impressão de materiais em diferentes formatos e acabamentos. Além disso, a contratação via licitação garante ampla concorrência, isonomia entre fornecedores e a aquisição de serviços com qualidade, segurança e adequação às necessidades educacionais.

Assim, a realização de licitação com registro de preços, **com adjudicação por item**, é a medida mais eficiente e vantajosa para assegurar a prestação contínua de serviços gráficos, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para a eficiência da gestão administrativa na Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

(Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Habilitação (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

6.2. Habilitação Jurídica:

A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua regular constituição jurídica, conforme exigido nos artigos 62 a 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como o cumprimento das obrigações relativas à seguridade social.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:
Demonstração de capacidade econômico-financeira nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de balanço patrimonial e outros documentos previstos no edital.

6.5. Qualificação Técnica:
Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior satisfatória de serviços gráficos ou serviços similares, compatíveis com o objeto desta contratação, como impressão de materiais educativos, plastificação, laminação, encadernação, entre outros serviços gráficos solicitados.

6.6. Participação de Consórcios:
Não será permitida.

6.7. Vistoria Prévia:
Não será exigida, considerando que todas as informações técnicas e operacionais necessárias à formulação de propostas estão devidamente descritas neste Termo de Referência.

6.8. Exigências Adicionais (quando necessário, conforme julgamento da Administração):
A Administração poderá, se julgar pertinente, solicitar da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar documentos complementares que comprovem:

- Capacidade técnica e operacional para fornecimento dos materiais;

- Registro ou inscrição em conselhos de classe, se aplicável;

- Estrutura logística e operacional compatível com a execução do objeto (armazenamento, embalagem, transporte, equipe etc.).

A não apresentação no prazo estipulado poderá implicar desclassificação, sendo convocada a próxima classificada.

6.9. Especialização:

A empresa licitante deverá ser especializada na prestação de serviços gráficos, com atividade compatível registrada em seu CNPJ, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, e ser capaz de executar os serviços gráficos necessários, como impressão, plastificação, laminação, encadernação, entre outros, atendendo às especificações técnicas do edital.

6.10. Responsabilidades da Contratada:

A empresa contratada será responsável por todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo:

- Tributos diretos e indiretos;

- Despesas com transporte, embalagem, seguro e entrega dos materiais;

- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e logísticos relacionados à execução do fornecimento.

O material deverá ser entregue em perfeitas condições, no prazo definido e com a qualidade exigida, de modo a atender adequadamente às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ.

6.11. Amostra

O fornecedor vencedor na licitação para a prestação de serviços de impressão gráfica deverá apresentar amostras dos materiais licitados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após

solicitação formal pelo Pregoeiro, acompanhadas das fichas técnicas e especificações de cada item, para análise da equipe técnica da Administração Pública.

A análise será realizada pelo Setor Responsável pela Gestão de Materiais Gráficos, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comunicar o aceite ou a reprovação da amostra, devidamente justificada.

As amostras apresentadas deverão ser idênticas aos itens ofertados na proposta, respeitando o mesmo padrão de material, qualidade, acabamento, gramatura e dimensões, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

As amostras deverão ser enviadas nos seguintes endereços eletrônicos em forma de catálogo:
pedagogico@educacaovalenca.com e contratoseconvenios@educacaovalenca.com

7. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

1. Prazo e Local de Entrega
A execução dos serviços gráficos deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da contratante. Em casos emergenciais, o prazo poderá ser reduzido, conforme determinado na ordem de fornecimento. O local de entrega dos materiais ou serviços concluídos será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

2. Responsabilidades da Contratada
Compete à contratada realizar a prestação dos serviços gráficos de forma completa, segura e dentro do prazo estipulado, observando as condições adequadas para a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração. É de sua inteira responsabilidade:

- Conferência prévia da quantidade e qualidade dos materiais produzidos, incluindo impressão, acabamento e entregas parciais, conforme as especificações do contrato.

- Garantia de conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta aprovada, assegurando que todos os serviços sejam realizados de acordo com os padrões acordados.

- Custos operacionais, incluindo transporte (se necessário), tributos, seguros e demais encargos relacionados à execução dos serviços gráficos.

3. Aceitação e Fiscalização
A fiscalização e o recebimento dos serviços gráficos serão realizados por servidores designados pela Administração. A aceitação estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas e contratuais estabelecidas.

Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega dos materiais ou conclusão dos serviços, com verificação da quantidade e qualidade dos serviços executados (impressão,

acabamento, plastificação, laminação, etc.). Serviços que apresentem defeitos, não conformidade com as especificações ou outras falhas serão recusados e deverão ser corrigidos ou substituídos em até 24 horas úteis.

Recebimento Definitivo: ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a verificação da regularidade documental e da conformidade dos materiais ou serviços prestados após o uso ou manuseio. Caso os serviços ou materiais não atendam às condições exigidas, a contratada deverá providenciar os ajustes necessários dentro do prazo estabelecido.

4. Garantia e Substituição

Durante a vigência contratual, a contratada deverá substituir, sem custo adicional, quaisquer materiais gráficos ou serviços que apresentem defeitos de execução ou que tenham sido comprometidos devido a falhas no transporte ou manuseio inadequado. A contratada será responsável por corrigir eventuais falhas nos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a, defeitos de impressão, acabamento, plastificação ou laminação.

Aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços prestados e ao direito à substituição ou correção de falhas.

5. Avaliação da Qualidade

A aceitação dos serviços gráficos poderá envolver:

- Inspeção Visual: verificação da integridade física dos materiais, acabamento, conformidade com as especificações do pedido e a ausência de sujeira, danos ou falhas na execução dos serviços, como impressão, plastificação, laminação ou encadernação.

- Verificação Técnica por Amostragem: quando necessário, poderão ser realizados testes técnicos ou avaliações laboratoriais para verificar a qualidade da impressão, a durabilidade dos materiais ou o cumprimento das especificações exigidas, conforme as normas da ABNT ou outras exigências previstas no edital.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;

-A execução do contrato deverá produzir os efeitos de execução total do serviço requisitado mediante solicitação desta Secretaria.

9. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

-Ficam indicados como fiscal e fiscal substituto do contrato, os seguintes servidores

Marianne Elena da Silva – **Matrícula: 140.180** -Gestor do Contrato

Maria Eduarda Damasceno Maia - **Matrícula 211.761** - Gestora do Contrato Suplente

Liliane dos Santos Peres - **Matrícula: 130.168** - Fiscal Técnico

Gisele Malafaia de Aquino Matos - **Matrícula: 135.852** - Fiscal Setorial

Thaianne Miguel Ferreira - **Matrícula: 144.219** - Fiscal Suplente e Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

10. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021. E somente será efetivada depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

-Sendo: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação;

- A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada logo após a execução do objeto deste Termo.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)**

-A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? (X) sim ou ( ) não

-Qual critério de julgamento será utilizado? Menor Preço por ITEM.

- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de REGISTRO DE PREÇOS.

- Adjudicação: GLOBAL

- Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

-Sistema de Registro de Preços (Artigo 18 do Decreto nº45, de 15 de fevereiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Valença-RJ).

Justificativa da Adequação e Eficiência da Combinação dos Parâmetros da Contratação

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, com adjudicação global e modo de disputa aberto e fechado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Optou-se pelo modo de disputa aberto e fechado considerando a natureza do objeto e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Esse modo permite ampla concorrência na fase aberta e consagra o melhor lance na fase fechada, conferindo maior transparência, competitividade e eficiência ao processo.

Dessa forma, a combinação adotada — Pregão Eletrônico, Registro de Preços, adjudicação global, modo de disputa aberto e fechado e julgamento pelo menor preço ITEM — mostra-se adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, assegurando economicidade, agilidade e atendimento eficaz à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a prestação de serviços gráficos justifica-se por tratar-se de fornecimento de natureza recorrente e demanda variável, a depender de fatores como ampliação de turmas, abertura de novas unidades, atualização de materiais pedagógicos, reposições eventuais e produção de novos materiais gráficos. Tal cenário inviabiliza a previsão exata dos quantitativos ou serviços a serem realizados ao longo do exercício, tornando o SRP o instrumento mais eficiente e econômico.

Entre os benefícios esperados com o uso do SRP destacam-se:

- Eficiência administrativa: redução de custos operacionais e menor necessidade de múltiplos processos licitatórios;

- Flexibilidade e controle: possibilita a execução dos serviços conforme a necessidade real e a disponibilidade orçamentária;

- Maior competitividade: permite a participação de empresas especializadas, inclusive de pequeno porte;

- Economia de escala: obtenção de preços mais vantajosos sem obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos ou serviços registrados.

Critérios de Desempate

Serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios, conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

1. Disputa final entre os licitantes empatados para apresentação de nova proposta;

2. Avaliação do desempenho contratual anterior, quando aplicável;

3. Comprovação de ações de equidade de gênero no ambiente de trabalho, como:

    - Igualdade salarial para funções equivalentes;

    - Acesso equitativo a programas de formação e promoção;

    - Políticas institucionais de combate à discriminação e incentivo à diversidade;

4. Programa de integridade implementado pela empresa.

Preferência Legal (em caso de igualdade de condições)

Na persistência do empate, será assegurada preferência, nesta ordem:

I – Empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;
II – Empresas brasileiras;
III – Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no país;
IV – Empresas que adotem práticas de mitigação ambiental (Lei nº 12.187/2009).

Outros critérios adicionais poderão ser definidos pela Comissão de Licitação, desde que fundamentados e respeitados os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

12. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

A estimativa do valor da contratação, considerando os preços unitários foi realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, a partir do envio das informações:

-Descrição dos itens a serem adquiridos e das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia em grande escala, conforme Art. 7º,§ IV do Decreto nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença. (Pesquisa de preços).

-Realizada de forma abrangente;

-Identificação do(s) responsável(is) pela pesquisa;

-Informações quanto às fontes consultadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme Art. 7º, § V do Decreto nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença.

Estimativa do Preço de contratação, de acordo com a Pesquisa de preço é de R$ 507.325,30 (quinhentos e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

Os preços foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, com base em orçamentos fornecidos por empresas do ramo, consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e no Banco de Preços, sendo essas fontes capazes de representar adequadamente as condições praticadas no mercado.

Adicionalmente, foram considerados dados de contratações anteriores deste Município, de modo a assegurar maior precisão na estimativa dos valores.

Conforme dispõe o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	**IMPRESSÃO COLORIDA DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CICLOS II E III 2026**	**UNID.**	**610.192**	**R$ 0,40**	**R$ 244.076,80**
02	**PROVAS, AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E SIMULADOS** **· Formato: A4 (21 x 29,7 cm)** **· Impressão: Preto e branco** **· Papel: Sulfite 75g** **· Frente e verso: Sim** **· Acabamento: Grampo (para 3 páginas ou mais)**	**UNID.**	**300.000**	**R$ 0,37**	**R$ 111.000,00**
03	**MATERIAIS DE APOIO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA: tais como apostilas, cadernos de estudo e roteiros formativos** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel miolo: Sulfite 75g** **· Frente e verso: Sim** **· Acabamento: Grampo**	**UNID.**	**5.000**	**R$ 0,54**	**R$ 2.700,00**
04	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g** **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**	**UNID.**	**1.500**	**R$ 5,19**	**R$ 7.785,00**
05	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS** **· Formato: A3** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g**	**UNID.**	**1.500**	**R$ 7,09**	**R$ 10.635,00**

	· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação				
06	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS** **· Formato: A2** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g** **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**	**UNID.**	**1.500**	**R$ 8,31**	**R$ 12.465,00**
07	**BANNER PARA MAPAS** **· Tamanho: 1,50 m x 1,50 m** **· Material: Lona fosco** **· Impressão: Colorida alta resolução** **· Acabamento: Ilhós a cada 30 cm**	**UNID.**	**50**	**R$ 653,27**	**R$ 32.663,50**
08	**BLOCOS OFICIAIS SMEV - tais como blocos com e sem pauta** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Sulfite 75g** **· Quantidade de blocos: 2.000 blocos** **· Quantidade de folhas por bloco: 100 folhas** **· Acabamento: Colado na lateral ou no topo + capa simples**	**UNID.**	**200.000**	**R$ 0,43**	**R$ 86.000,00**

A adoção do critério de **Menor Preço por ITEM** na futura licitação para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços gráficos para as unidades escolares e administrativas da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ justifica-se pela diversidade de serviços com finalidades distintas, como impressão de provas, apostilas, jogos pedagógicos, materiais de apoio à alfabetização, banners, blocos e demais recursos gráficos, cada qual com características técnicas, formatos, gramaturas e acabamentos específicos.

Essa diversidade exige fornecedores com capacidade técnica direcionada e conhecimento específico sobre os serviços gráficos adequados a cada tipo de material, respeitando critérios pedagógicos, administrativos e metodológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A estruturação da licitação por item possibilita a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos do mercado gráfico, ampliando a competitividade e incentivando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Dentre as vantagens da contratação por item, destacam-se:

- **Ampliação da competitividade:** permite a participação de fornecedores especializados em tipos específicos de serviços gráficos;
- **Obtenção de melhores preços unitários:** especialmente em itens com maior oferta no mercado, favorecendo a economicidade;
- **Contratação mais eficiente e adequada:** possibilita a seleção de empresas com expertise específica para cada tipo de material;
- **Maior flexibilidade na gestão contratual:** permite ajustes conforme a necessidade de cada item, quantitativos e prazos;
- **Incentivo à participação de pequenos fornecedores:** promovendo maior isonomia e desenvolvimento do mercado local.

Assim, a utilização do critério de julgamento por **Menor Preço por ITEM** está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e competitividade, sendo a estratégia mais adequada para garantir a execução regular, qualificada e compatível com as necessidades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transportes ou de qualquer outra natureza;

- Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem do setor solicitante;

- Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante;

- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante;
- A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que será definido no ato da emissão da ORDEM DE ENTREGA;
- O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações fiscais e trabalhistas, bem como a aplicação das obrigações relativas ao FGTS, ao INSS e ao seguro de acidentes de trabalho, sob pena de rescisão contratual, facultando à contratante solicitar tais informações a qualquer tempo, conforme artigo 56 §2º da Lei 14.133/2021.

14) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço e entrega dos equipamentos, através da unidade responsável por esta atribuição;
- Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

15) **DOS RECURSOS**

-Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão: Recurso Próprio e Royalties.

16. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

-A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	RECURSO
SME	02.0812.361.0002.2073 3339039000000 (1500) 02.0812.365.0015.2094 3339039000000 (1500) 02.08.12.361.0015.2082 333903900000 (1500)

17. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Marianne Elena da Silva – Matrícula: 140.180 -Gestor do Contrato

Maria Eduarda Damasceno Maia - Matrícula 211.761 - Gestora do Contrato Suplente

Liliane dos Santos Peres - Matrícula: 130.168 - Fiscal Técnico

Gisele Malafaia de Aquino Matos - Matrícula: 135.852 - Fiscal Setorial

Thaianne Miguel Ferreira - Matrícula: 144.219 - Fiscal Suplente e Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Renata Andrade Leite

Secretária Municipal de Educação

Matrícula: 211.688

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo justificar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão a laser para a aplicação do CICLO II E DO CICLO III DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA REFERENTE AO ANO 2026, que tem como objetivo fortalecer o direito à alfabetização, com foco em garantir a alfabetização de 100% das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens (3º a 9º ano), e serviços gráficos correlatos, compreendendo impressão a laser e digital, colorida e monocromática, impressão em diversos formatos (A4, A3, A2 e grande formato), reprodução de materiais pedagógicos e administrativos, confecção de jogos pedagógicos impressos, plastificação, laminação, encadernação simples, acabamento com grampo, colagem e demais serviços correlatos, inclusive produção de banners em lona com acabamento em ilhós, destinados ao atendimento das demandas das unidades administrativas e escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença.

A iniciativa visa atender à demanda por materiais gráficos institucionais e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas e de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Educação.

A produção e distribuição de materiais impressos, é fundamental para o funcionamento eficiente das escolas e para a execução de projetos e programas educacionais. Atualmente, observa-se que a estrutura interna do Município não dispõe de equipamentos e insumos suficientes para realizar tais serviços de forma adequada, segura e com a qualidade exigida, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada.

Com o passar do tempo, a demanda por impressos tem aumentado em virtude da ampliação das ações pedagógicas, administrativas e de comunicação. A contratação proposta permitirá garantir a padronização visual dos materiais, o cumprimento dos prazos e a qualidade de acabamento necessária, assegurando a eficiência na gestão educacional e a boa divulgação das atividades da rede municipal.

Este estudo considera aspectos como o volume estimado de materiais a serem impressos, a diversidade de formatos e tipos de acabamento, a durabilidade e qualidade do material utilizado, bem como a capacidade técnica e operacional da empresa contratada. Todo o processo deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, e os Decretos Municipais nº 40, 41, 45 e 46, todos de 15 de fevereiro de 2025, assegurando uma contratação eficiente, transparente e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, a contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica mostra-se imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pelas unidades escolares e administrativas da rede municipal, contribuindo diretamente para o

fortalecimento da gestão educacional e da comunicação institucional do Município de Valença.

Público alvo: O público-alvo desta contratação abrange diretamente às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença, bem como os setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação. Indiretamente, os alunos, professores, gestores escolares e demais servidores serão beneficiados, uma vez que o material gráfico produzido será utilizado em atividades pedagógicas, comunicacionais e institucionais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, inciso I,da Lei 14.133/2021)

A necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica para a Rede Municipal de Ensino de Valença decorre da obrigação de garantir suporte adequado às atividades pedagógicas, administrativas e institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares. A produção de materiais impressos é fundamental para a execução e divulgação de projetos educacionais, campanhas informativas, registros escolares, ações de comunicação com a comunidade e principalmente avaliações como a Avaliação Do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Atualmente, muitas unidades educacionais enfrentam dificuldades devido à ausência de estrutura própria para impressão em larga escala, bem como pela insuficiência de equipamentos e insumos necessários à confecção dos materiais com qualidade e dentro dos prazos exigidos. Essa limitação impacta diretamente na eficiência da gestão escolar e na execução das atividades pedagógicas, comprometendo a padronização e a comunicação institucional da Rede Municipal de Ensino.

A contratação proposta atenderá às seguintes finalidades:

Reforço da Infraestrutura de Comunicação e Apoio Pedagógico:
A prestação de serviços gráficos permitirá a produção de materiais didáticos, administrativos e informativos com qualidade, atendendo às necessidades das escolas e setores da Secretaria de Educação, assegurando que os impressos sejam entregues em conformidade com as especificações e prazos definidos.

Apoio aos Programas e Projetos Educacionais:
A contratação está alinhada às ações e programas da Rede Municipal de Ensino, que exigem a confecção de avaliações, documentos, jogos pedagógicos, banners, apostilas, cartazes e outros impressos de apoio. A ausência de serviços gráficos adequados compromete a execução eficiente dessas iniciativas e pode prejudicar a comunicação institucional e o suporte pedagógico.

Melhoria da Eficiência Administrativa:
A disponibilização de serviços gráficos especializados possibilitará a padronização visual dos materiais produzidos pela Secretaria e pelas unidades escolares, além de otimizar recursos e tempo, reduzindo retrabalhos e assegurando maior agilidade nos processos internos.

Fortalecimento da Comunicação Institucional: Com a produção de impressos de qualidade, o Município garantirá melhor divulgação das ações educacionais, campanhas informativas e eventos promovidos pela Secretaria de Educação, reforçando a transparência e a aproximação com a comunidade escolar.

Portanto, trata-se de uma contratação essencial para a manutenção e o aprimoramento das atividades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino, diretamente relacionada à qualidade da gestão educacional e à eficiência na comunicação institucional. O objeto a ser contratado consiste em serviço comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente no edital por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Interesse Público na Contratação

A contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica atende ao interesse público ao garantir suporte adequado às atividades pedagógicas, administrativas e institucionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença. A produção de materiais impressos é fundamental para a execução de projetos educacionais, ações de comunicação, registros escolares, avaliações, campanhas informativas e outras demandas essenciais ao funcionamento da rede de ensino.

Investir na contratação de serviços gráficos qualificados assegura a continuidade e a melhoria dos processos de gestão e comunicação da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a padronização e a qualidade dos materiais produzidos. Além disso, permite o atendimento tempestivo às necessidades das escolas e setores administrativos, otimizando recursos e garantindo que as ações educacionais sejam devidamente divulgadas e documentadas.

A medida também fortalece a eficiência administrativa e a transparência na execução das atividades da rede, uma vez que possibilita a confecção de materiais com qualidade técnica, identidade visual institucional e conformidade com as diretrizes educacionais.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, instrumento que assegura maior economicidade, planejamento logístico e flexibilidade no atendimento das demandas conforme a real necessidade da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e transparência que regem a gestão pública.

Problema a Ser Resolvido

A Rede Municipal de Ensino do Município de Valença enfrenta dificuldades relacionadas à produção em grande massa e à padronização de materiais gráficos utilizados nas atividades pedagógicas, administrativas e institucionais, o que impacta diretamente na comunicação, na gestão escolar e no apoio às práticas educacionais. Muitas unidades de ensino não dispõem de estrutura adequada para impressão de avaliações, documentos, jogos pedagógicos, banners, apostilas, cartazes e demais materiais em grande escala, necessários ao desenvolvimento de suas ações, resultando em atrasos, retrabalhos e aumento de custos operacionais.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação não possui contrato vigente nem estrutura própria que permita a execução regular e padronizada desses serviços. A ausência de

fornecimento especializado compromete a qualidade e a uniformidade dos materiais impressos, afetando principalmente a impressão de avaliações, como por exemplo, a realização da Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, lançado pelo Governo Federal, tem como objetivo articular esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de promover a recomposição das aprendizagens para aquelas que estão matriculadas até o 5º ano. É uma avaliação que requer impressão em grande escala e de qualidade.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a formalização de processo para contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica, a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, de modo a garantir o atendimento contínuo, econômico e conforme a demanda das unidades escolares e dos setores administrativos.

A adoção dessa medida visa assegurar maior eficiência na gestão educacional, fortalecer a identidade visual institucional da Rede Municipal de Ensino e garantir a disponibilidade de materiais gráficos de qualidade, em tempo hábil e com custo otimizado, contribuindo para o aprimoramento das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pelo Município de Valença.

Relato Descritivo das Contratações Anteriores Semelhantes da Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação de Valença, em exercícios anteriores, realizou contratações semelhantes com o intuito de atender às demandas operacionais e administrativas da Rede Municipal de Ensino, especialmente no que se refere à confecção de materiais gráficos necessários às atividades pedagógicas, institucionais e de comunicação.

Essas contratações ocorreram, predominantemente, por meio de licitações na modalidade Pregão Eletrônico, em alguns casos com a utilização do Sistema de Registro de Preços, o que possibilitou maior controle orçamentário, economicidade e flexibilidade na execução dos serviços, conforme as necessidades reais das unidades escolares e setores administrativos ao longo do exercício.

Os registros dessas contratações demonstraram que a disponibilização de serviços gráficos especializados, como impressão de avaliações, contribuiu significativamente para a melhoria da comunicação institucional, da gestão pedagógica e do suporte às ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Entretanto, a experiência também evidenciou que, ao longo do ano, há a necessidade de um quantitativo maior de serviços, de modo a atender de forma adequada a crescente demanda das unidades escolares e assegurar a continuidade do fornecimento, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Diante disso, optou-se novamente pela realização do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, como forma de

aprimorar a gestão pública, garantir economicidade e atender de maneira eficiente e contínua às demandas da Rede Municipal de Ensino.

Trata-se de serviço comum, cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser claramente definidas no edital com base em padrões amplamente utilizados no mercado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA (2026)?

(X) SIM ( ) NÃO

Nos termos do inciso II, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o Planejamento Estratégico da Prefeitura do Município de Valença que visa assegurar a adequada administração e suporte necessário às necessidades da população.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

A contratação dos serviços de impressão gráfica será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme as especificações técnicas e os quantitativos definidos no Termo de Referência.

Requisitos legais

A empresa licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- Compatibilidade do objeto social: possuir, em seu objeto social, atividades compatíveis com a prestação de serviços de impressão gráfica e correlatos;
- Capacidade técnica comprovada: apresentar declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) emitidas por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços gráficos similares nos últimos 12 (doze) meses;
- Autenticidade dos documentos: os documentos comprobatórios deverão estar em papel timbrado, devidamente assinados, contendo nome, telefone, cargo e e-mail de identificação dos representantes das instituições emitentes;
- Estrutura operacional: a empresa contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional adequada, com equipamentos, equipe especializada e capacidade produtiva compatível com a demanda, garantindo a qualidade dos materiais e o cumprimento dos prazos estipulados;
- Declaração de conhecimento das condições contratuais: declarar pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, logística de entrega, especificações técnicas e demais responsabilidades contratuais;

- Formalização contratual: quando convocada, a empresa deverá promover seu cadastramento junto à Administração, bem como realizar a assinatura do contrato, termos aditivos e demais documentos pertinentes à contratação.

Requisitos de sustentabilidade

Os serviços de impressão gráfica deverão ser executados observando princípios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com as boas práticas adotadas pela Administração Pública e com as diretrizes de consumo consciente.

- Materiais sustentáveis: os impressos deverão ser produzidos, preferencialmente, com papel reciclado, reciclável ou proveniente de fontes renováveis e certificadas, como áreas de reflorestamento ou manejo florestal sustentável;
- Tintas e insumos de baixo impacto ambiental: deverão ser utilizadas tintas ecológicas ou à base de água, livres de solventes tóxicos, bem como outros insumos que reduzam o impacto ambiental do processo produtivo;
- Logística sustentável: a empresa contratada deverá adotar medidas de logística reversa e sustentável, priorizando embalagens recicláveis, a redução de resíduos e o consumo racional de energia e recursos naturais durante a produção e o transporte dos materiais;
- Capacitação e responsabilidade socioambiental: a contratada deverá desenvolver, manter ou participar de programa interno de capacitação de funcionários voltado a práticas sustentáveis, gestão de resíduos sólidos e descarte ambientalmente adequado;
- Documentação e processos administrativos: sempre que possível, os documentos impressos utilizados no processo de contratação e execução contratual deverão ser reproduzidos em papel reciclado ou proveniente de áreas de reflorestamento.

Qualidade dos produtos

- Produtos novos e de qualidade: todos os materiais impressos deverão ser produzidos com insumos novos, de primeira linha, em perfeito estado de conservação e acabamento, livres de rasgos, manchas, borrões ou qualquer outro defeito que comprometa a qualidade final;

- Conformidade técnica: os produtos devem atender às normas técnicas aplicáveis, como ABNT, INMETRO ou certificações equivalentes para materiais gráficos, garantindo segurança, durabilidade e padrão de qualidade;

- Identificação e rastreabilidade: os materiais impressos devem apresentar informações claras e legíveis sobre lote, fabricante e data de produção, quando aplicável;

- Entrega conforme demanda: os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações, prazos e locais de entrega definidos pela Administração, garantindo pontualidade e precisão;

- Garantia de qualidade: os materiais produzidos devem contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou falhas técnicas, quando aplicável, assegurando a conformidade e durabilidade dos produtos entregues.

Logística e segurança

- Transporte seguro: os materiais impressos deverão ser transportados de forma a preservar sua integridade física, com atenção especial a produtos frágeis ou de acabamento delicado, evitando rasgos, amassados ou danos durante o transporte;

- Plano logístico: a empresa contratada deverá apresentar plano logístico detalhado que garanta a entrega pontual dos materiais, incluindo substituição imediata de itens danificados ou não conformes, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;

- Estrutura local: caso a empresa vencedora não possua sede ou filial no município de Valença, deverá apresentar declaração formal de que manterá estrutura local adequada para atendimento e suporte ao contrato durante toda a sua vigência, assegurando pronta resposta a solicitações e eventuais necessidades de ajustes ou reposições.

Vigência e fornecimento

- O fornecimento dos itens será feito conforme a demanda, respeitando os quantitativos estimados durante o período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Habilitação (Art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

Habilitação jurídica;

Qualificação técnica (quando exigido);

Regularidade fiscal, social e trabalhista;

Qualificação econômico-financeira, conforme definido no edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa de materiais gráficos foi elaborada com base em registros anteriores de demanda, frequência de utilização, desgaste natural de impressos já existentes e nas previsões de reposição de materiais danificados ou obsoletos.

As quantidades descritas no anexo servem como referência para planejamento e contratação, não representando obrigatoriedade de aquisição total por parte do Município de Valença.

O fornecimento dos serviços de impressão será realizado de forma parcelada e conforme demanda, atendendo às necessidades específicas de cada unidade administrativa e à disponibilidade orçamentária da Administração, garantindo flexibilidade, economicidade e eficiência na execução do contrato.

(MEMÓRIA DE CÁLCULO - ID 01090391)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	IMPRESSÃO COLORIDA DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CICLOS II E III 2026	Unid.	610.192
02	PROVAS, AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E SIMULADOS · Formato: A4 (21 x 29,7 cm) · Impressão: Preto e branco · Papel: Sulfite 75g · Frente e verso: Sim · Acabamento: Grampo (para 3 páginas ou mais)	Unid.	300.000

03	**MATERIAIS DE APOIO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA: tais como apostilas, cadernos de estudo e roteiros formativos** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel miolo: Sulfite 75g** **· Frente e verso: Sim** **· Acabamento: Grampo**	**Unid.**	**5.000**
04	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g** **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**	**Unid.**	**1.500**
05	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS** **· Formato: A3** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g** **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**	**Unid.**	**1.500**
06	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS** **· Formato: A2** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g** **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**	**Unid.**	**1.500**
07	**BANNER PARA MAPAS** **· Tamanho: 1,50 m x 1,50 m**	**Unid.**	**50**

	· Material: Lona fosco **· Impressão: Colorida alta resolução** **· Acabamento: Ilhós a cada 30 cm**		
08	**BLOCOS OFICIAIS SMEV - tais como blocos com e sem pauta** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Sulfite 75g** **· Quantidade de folhas por bloco: 100 folhas** **· Acabamento: Colado na lateral ou no topo + capa simples**	**Unid.**	**200.000**

A execução do serviço, quando demandado, deverá respeitar os prazos, condições e locais determinados pela Administração, conforme cronograma previamente acordado, sem gerar ônus adicional fora do que estiver estipulado na ata de registro de preços e nos documentos contratuais.

AMOSTRAS

O fornecedor vencedor na licitação para a prestação de serviços de impressão gráfica deverá apresentar amostras dos materiais licitados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após solicitação formal pelo Pregoeiro, acompanhadas das fichas técnicas e especificações de cada item, para análise da equipe técnica da Administração Pública.

A análise será realizada pelo Setor Responsável pela Gestão de Materiais Gráficos, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comunicar o aceite ou a reprovação da amostra, devidamente justificada.

As amostras apresentadas deverão ser idênticas aos itens ofertados na proposta, respeitando o mesmo padrão de material, qualidade, acabamento, gramatura e dimensões, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Nilo Peçanha, nº 506, Centro – Valença/RJ, na Secretaria Municipal de Educação, das 8h às 15h.

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS ITENS

No ato do recebimento:
A verificação da qualidade dos materiais impressos ocorrerá no momento da entrega, realizada por servidor designado para esta finalidade. Serão conferidos acabamento,

fidelidade ao modelo aprovado, gramatura, cores, dimensões e conformidade com as especificações contratuais. O fornecedor deverá aguardar a conclusão da conferência para validação da entrega.

Durante o período contratual:
A contratada será acompanhada periodicamente por servidor responsável ou comissão designada, que avaliará durabilidade, funcionalidade e conformidade dos materiais impressos fornecidos, podendo ser exigida a substituição de produtos não conformes, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Do transporte:
Os materiais gráficos deverão ser transportados de forma segura, devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, amassados ou qualquer dano que comprometa sua integridade.
Veículos e procedimentos logísticos deverão respeitar as normas gerais de segurança, compatíveis com a natureza dos produtos transportados, garantindo a entrega em perfeito estado.

Economia em grande escala:
A adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, permite à Administração Pública do Município de Valença alcançar economia em grande escala e otimização de recursos públicos destinados à produção de materiais gráficos.
Essa modalidade de contratação possibilita:

- Planejamento eficiente das aquisições, evitando compras fragmentadas;
- Redução de custos com licitações individuais;
- Maior competitividade entre fornecedores;
- Atendimento ágil e contínuo às demandas administrativas;
- Flexibilidade para produção conforme a necessidade real, evitando estoque excessivo ou desnecessário.

Sanções:
O fornecedor estará sujeito a sanções previstas em lei e no edital, em caso de descumprimento das condições contratuais, entrega de produtos em desacordo com as especificações ou atrasos injustificados na execução dos serviços.

O fornecedor estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais legislações aplicáveis, especialmente em casos de:

- Entrega de materiais gráficos fora das especificações técnicas aprovadas;
- Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- Fornecimento de impressos com vícios de fabricação, cores ou acabamento fora do padrão solicitado;
- Descumprimento dos prazos contratuais ou das condições estabelecidas no edital.

Além disso, em caso de fornecimento de produtos que coloquem em risco a integridade dos usuários ou violem normas de segurança e boas práticas ambientais, poderão ser aplicadas

as penalidades previstas na Lei nº 6.437/1977 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), conforme a gravidade do fato.

Esse tipo de contratação possibilita:

Redução de Custos Unitários:
Ao consolidar, em um único processo licitatório, a previsão de demanda das diversas unidades escolares ao longo do ano, é possível obter melhores preços unitários. O volume potencial de aquisição torna-se mais atrativo aos fornecedores, incentivando propostas mais competitivas e economicamente vantajosas para a Administração.

Planejamento de Compras:
A centralização da demanda permite à Administração planejar com mais eficiência os investimentos públicos, evitando compras emergenciais, fracionadas ou descoordenadas. Isso reduz o risco de desabastecimento e promove melhor controle orçamentário ao longo da vigência do registro de preços.

Otimização Administrativa:
Com um único procedimento licitatório, é possível atender diversas necessidades operacionais das escolas, reduzindo o número de processos e, consequentemente, os custos administrativos, como uso de pessoal, tempo e recursos materiais da equipe de compras e controle de almoxarifado.

Prevenção de Desperdícios:
Como o fornecimento dos materiais gráficos ocorrerá de forma parcelada e conforme a real necessidade, evita-se o excesso de estoque, acúmulo de produtos e desgaste por armazenamento inadequado ou obsolescência, contribuindo para uma gestão mais racional dos recursos públicos e do espaço físico nas unidades escolares.

Dessa forma, a contratação planejada e centralizada contribui para a eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública e assegurando o suporte necessário às ações da Secretaria Municipal de Educação.

Duração do contrato

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no edital e no contrato, e com a concordância expressa entre as partes.

DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos materiais gráficos será realizada conforme demanda, podendo ocorrer de forma fracionada e/ou parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. As ordens de fornecimento serão emitidas pelo Setor de Almoxarifado ou outro setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

A contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a entrega a contar do recebimento da ordem de fornecimento, obedecendo aos termos e especificações nela constantes.

Cada ordem de fornecimento indicará as quantidades, tipos de materiais gráficos, unidade solicitante, local de entrega, nome do servidor responsável e prazo estabelecido para o atendimento.

Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso anterior, devidamente embalados e identificados, com especificação do produto, quantidade e nome da unidade escolar de destino, evitando erros na distribuição.
Os itens deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade constantes no Termo de Referência. Em caso de divergência ou produto com defeito, o fornecedor deverá realizar a substituição imediata, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da contratante.

Não será admitida troca de modelo, formato ou especificações sem prévia solicitação formal e autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

As entregas deverão ser acompanhadas de 03 (três) vias do recibo de entrega, contendo os dados da empresa, relação dos itens entregues, data, quantidade e identificação. As vias deverão ser destinadas ao fornecedor e à Secretaria de Educação.

Todos os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá no momento da entrega.

A contratada deverá aguardar a conferência dos itens por parte do responsável da unidade escolar no ato da entrega. Caso sejam constatados vícios, falhas ou divergências, os itens deverão ser recusados e substituídos de imediato.

A Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de realizar inspeções nas dependências da contratada a qualquer tempo, para verificar as condições de armazenamento e controle de estoque.
O descumprimento do prazo ou das condições de entrega poderá ensejar sanções, sendo o fato comunicado ao setor jurídico da Prefeitura Municipal de Valença, para providências cabíveis e aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Os recibos de reposição deverão ser emitidos em 03 (três) vias e identificados com a palavra "REPOSIÇÃO", contendo os itens substituídos, quantidade e data, para fins de registro e controle.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os serviços de impressão gráfica pretendidos podem ser classificados como bens e serviços comuns, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", condição plenamente aplicável aos produtos e serviços listados neste Estudo Técnico Preliminar.

Para embasar a definição das especificações técnicas e da estimativa de preços, foram utilizados os métodos previstos, de forma exemplificativa, no art. 9º do Decreto regulamentador da Lei nº 14.133/2021, com destaque para:

- Consulta a publicações especializadas e catálogos técnicos de fornecedores, contendo especificações, padrões de desempenho e orientações aplicáveis aos serviços de impressão gráfica, tais como tipos de papel, gramaturas, acabamentos, formatos e técnicas de impressão;
- Análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, permitindo aferir parâmetros de preços praticados, padrões de qualidade dos materiais gráficos, prazos de entrega, formas de garantia e critérios de aceitação dos serviços;
- Levantamento de preços via consultas diretas ao mercado, mediante obtenção de orçamentos junto a gráficas e fornecedores especializados, ampliando o conhecimento sobre a realidade de oferta, disponibilidade de insumos e práticas comerciais vigentes.

Essa abordagem ampla e comparativa visa assegurar a adequada definição dos padrões mínimos de qualidade, a compatibilidade entre os preços estimados e o mercado fornecedor, bem como a eficiência e a economicidade na contratação, atendendo aos princípios da isonomia, do planejamento, da legalidade e da transparência que regem as contratações públicas.

Comparação entre as Soluções

Solução 1 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços em Lote Único

Vantagens:

- Possibilita economia de escala, com obtenção de melhores preços em razão da contratação global dos materiais gráficos, abrangendo diferentes tipos (avaliações, documentos, jogos pedagógicos, banners, apostilas, cartazes entre outros).
- Reduz a quantidade de fornecedores, otimizando a gestão contratual, o controle de qualidade e a logística de produção e entrega.

- Promove a padronização visual, de layout e de acabamento dos materiais impressos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Desvantagens:

- Pode restringir a competitividade, uma vez que exige do fornecedor capacidade técnica e operacional para atender integralmente ao conjunto dos itens contratados.

Solução 2 – Pregão Eletrônico por Item

Vantagens:

- Garante ampla competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em tipos específicos de impressão ou acabamento.
- Potencial para melhores preços unitários em determinados itens com maior oferta de mercado.

Desvantagens:

- Maior complexidade na gestão contratual, devido ao número elevado de fornecedores e diferentes prazos de entrega.
- Risco de despadronização na identidade visual e na qualidade dos materiais gráficos entregues.

Solução 3 – Adesão a Ata de Registro de Preços

Vantagens:

- Proporciona agilidade no processo de contratação, reduzindo o tempo necessário para aquisição dos serviços.
- Dispensa a realização de um novo procedimento licitatório.

Desvantagens:

- Risco de incompatibilidade entre as especificações técnicas e as necessidades gráficas locais.
- Os preços e condições da ata aderida podem não refletir as melhores oportunidades do mercado no momento da contratação.

Escolha da Solução Mais Adequada: Solução 2

A Solução 2 – Pregão Eletrônico por Item apresenta-se como a alternativa mais adequada para a Administração, por ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, inclusive aqueles especializados em tipos específicos de impressão gráfica.

Essa modalidade favorece a obtenção de melhores preços unitários, sobretudo em itens com maior oferta no mercado, contribuindo para a economicidade da contratação. Além disso, permite maior flexibilidade na seleção de fornecedores, possibilitando à Administração contratar empresas com expertise específica para cada tipo de material gráfico.

Embora implique maior complexidade na gestão contratual, tal aspecto pode ser mitigado por meio de planejamento adequado, acompanhamento sistemático e definição clara das obrigações contratuais. Dessa forma, a adoção do julgamento por item atende de forma mais eficiente aos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Valença.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

A responsabilidade pela estimativa dos preços referenciais para a contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica cabe à Secretaria Municipal de Educação, não se caracterizando como atividade técnica regulamentada pelas Leis nº 8.234/1991, nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE nº 06/2020 ou pela Resolução CFN nº 465/2010.
A presente estimativa foi realizada conforme os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com base no levantamento de preços unitários e aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29 do Decreto nº 45/2025.

Análise Comparativa da Viabilidade Econômica

Foram utilizados os seguintes critérios para a composição da estimativa:

Critério I – Composição de custos unitários

Considerou-se a estrutura de custos dos serviços gráficos, incluindo insumos (papel, tintas, acabamentos), especificações técnicas (formato, gramatura, tipo de impressão, cores, acabamento) e condições operacionais que influenciam o valor final.
Essa análise buscou refletir a realidade de mercado, assegurando a qualidade técnica e o padrão exigido pela Secretaria.

Critério II – Contratações similares anteriores

Foram analisados dados de contratações passadas envolvendo serviços equivalentes em termos de quantidade, complexidade, prazos e especificações, permitindo aferir a razoabilidade e compatibilidade dos preços praticados.

Conclusão

A abordagem adotada, baseada em levantamento de preços de mercado e histórico de contratações similares, possibilitou a consolidação de valores de referência confiáveis, assegurando transparência, eficiência e economicidade na estimativa de custos para a contratação de serviços de impressão gráfica.

O valor estimado preliminar da contratação é de **R$ 507.325,30 (quinhentos e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).**

***Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e a unidade de medida constante no Edital.**

QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPRESSÃO COLORIDA DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CICLOS II E III 2026	UNID.	610.192	R$ 0,40	R$ 244.076,80
02	PROVAS, AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E SIMULADOS · Formato: A4 (21 x 29,7 cm) · Impressão: Preto e branco · Papel: Sulfite 75g · Frente e verso: Sim · Acabamento: Grampo (para 3 páginas ou mais)	UNID.	300.000	R$ 0,37	R$ 111.000,00
03	MATERIAIS DE APOIO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA: tais como apostilas, cadernos de estudo e roteiros formativos · Formato: A4 · Impressão: Colorida · Papel miolo: Sulfite 75g · Frente e verso: Sim · Acabamento: Grampo	UNID.	5.000	R$ 0,54	R$ 2.700,00
04	JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS · Formato: A4 · Impressão: Colorida · Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g · Acabamento: Plastificação fosca ou laminação	UNID.	1.500	R$ 5,19	R$ 7.785,00
05	JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS · Formato: A3 · Impressão: Colorida	UNID.	1.500	R$ 7,09	R$ 10.635,00

	· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**				
06	**JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS** **· Formato: A2** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Couchê 170g ou Supremo 250g** **· Acabamento: Plastificação fosca ou laminação**	**UNID.**	**1.500**	**R$ 8,31**	**R$ 12.465,00**
07	**BANNER PARA MAPAS** **· Tamanho: 1,50 m x 1,50 m** **· Material: Lona fosco** **· Impressão: Colorida alta resolução** **· Acabamento: Ilhós a cada 30 cm**	**UNID.**	**50**	**R$ 653,27**	**R$ 32.663,50**
08	**BLOCOS OFICIAIS SMEV - tais como blocos com e sem pauta** **· Formato: A4** **· Impressão: Colorida** **· Papel: Sulfite 75g** **· Quantidade de blocos: 2.000 blocos** **· Quantidade de folhas por bloco: 100 folhas** **· Acabamento: Colado na lateral ou no topo + capa simples**	**UNID.**	**200.000**	**R$ 0,43**	**R$ 86.000,00**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação visa atender à provável e futura necessidade de serviços de impressão gráfica, destinados ao apoio pedagógico, administrativo e institucional das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Valença, no âmbito das ações

educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano letivo de 2026.

Os serviços serão contratados por meio da modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preços, possibilitando à Administração realizar as contratações conforme a demanda, observando os limites quantitativos e orçamentários previamente estabelecidos.

Os serviços de impressão gráfica a serem contratados, tais como confecção de avaliações, documentos, jogos pedagógicos, banners, apostilas, cartazes e demais materiais em grande escala materiais informativos e institucionais, têm como objetivo atender às necessidades de comunicação, divulgação e suporte didático das unidades escolares e dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

A execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade gráfica, fidelidade de cores, acabamento adequado e prazos compatíveis com as demandas educacionais, assegurando eficiência na entrega e conformidade com as especificações técnicas definidas.

Os quantitativos estimados, especificações técnicas mínimas, condições de execução, prazos de entrega, obrigações da contratada e demais requisitos estão detalhados no Termo de Referência, parte integrante deste processo, elaborado de acordo com as normas legais e os princípios da administração pública.

A contratação busca garantir padronização, qualidade, economicidade e eficiência na produção e fornecimento dos materiais gráficos utilizados nas atividades escolares e administrativas, contribuindo para o fortalecimento das ações pedagógicas, comunicacionais e institucionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Valença durante o exercício de 2026.

Justificativa da Escolha da Solução

A definição da solução ocorreu com base em análise comparativa entre alternativas disponíveis no mercado gráfico, considerando o histórico de contratações anteriores, os preços praticados, a qualidade dos serviços e materiais utilizados (papel, tinta, acabamento, fidelidade de cores, entre outros) e a capacidade técnica das empresas ofertantes.

Também foram consideradas as recomendações das equipes pedagógicas e administrativas envolvidas na elaboração e utilização dos materiais gráficos, de modo a assegurar que os produtos finais atendam aos objetivos educacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Concluiu-se que a solução ora apresentada demonstra maior vantajosidade para a Administração, pois reúne melhor relação custo-benefício, atende plenamente aos requisitos técnicos exigidos para impressão de materiais diversos e contribui para a eficiência na comunicação institucional e no suporte pedagógico das escolas municipais.

A escolha pela modalidade de Registro de Preços se justifica pela natureza contínua e variável da demanda por serviços gráficos ao longo do exercício, permitindo à Administração realizar contratações conforme a real necessidade, sem comprometer o orçamento público, e garantindo flexibilidade, economicidade e agilidade no atendimento às unidades escolares e aos setores administrativos.

9. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de impressão gráfica será realizada por item, com a finalidade de ampliar a competitividade, assegurar a obtenção de propostas mais vantajosas e atender, de forma eficiente e econômica, às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Valença no exercício de 2025.

A opção pelo julgamento por item se justifica pelos seguintes fatores:

1. Ampliação da competitividade
A divisão da contratação por itens permite a participação de um maior número de fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas e prestadores especializados em determinados tipos de impressão gráfica. Essa ampliação da concorrência contribui para a obtenção de melhores propostas e para o fortalecimento do mercado local e regional.

2. Especialização dos fornecedores
Os serviços de impressão gráfica envolvem materiais diversos, como avaliações, apostilas, cartilhas, folders, cartazes, banners, certificados, envelopes e pastas, que podem demandar técnicas, equipamentos e acabamentos específicos. A contratação por item possibilita a seleção de fornecedores com expertise direcionada, favorecendo a qualidade dos produtos entregues.

3. Economicidade nos preços unitários
O julgamento por item possibilita a obtenção de preços mais competitivos para cada tipo de material, especialmente naqueles com maior oferta no mercado. Dessa forma, a Administração pode alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando a contratação de preços médios elevados decorrentes da composição em lote único.

4. Flexibilidade na gestão das contratações
A contratação por item permite maior flexibilidade na execução contratual, possibilitando ajustes conforme a demanda específica de cada material gráfico, bem como maior autonomia na gestão de quantitativos e prazos de fornecimento.

5. Aderência aos princípios da administração pública
A adoção do critério por item está alinhada aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, promovendo maior transparência e ampliando o acesso de fornecedores ao certame.

Conclusão
Constatou-se a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica da realização da licitação por item, tendo em vista que a medida:

- Amplia a competitividade e a participação de fornecedores;
- Possibilita a obtenção de melhores preços unitários;
- Favorece a contratação de empresas especializadas;
- Proporciona maior flexibilidade na gestão contratual;

- Atende de forma eficiente às demandas das unidades escolares e dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a opção pelo julgamento por item mostra-se alinhada ao interesse público e às boas práticas de gestão, promovendo maior economicidade, transparência e eficiência no processo licitatório.

10. **RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)**

Com a futura contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica destinados às unidades escolares e setores administrativos da Rede Municipal de Ensino de Valença, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Apoio pedagógico e institucional às ações educacionais, garantindo a produção de materiais impressos de qualidade, como avaliações, documentos, jogos pedagógicos, banners, apostilas, cartazes e demais materiais em grande escala e itens necessários à execução das atividades escolares, administrativas e de comunicação da Secretaria Municipal de Educação.
- Melhoria na qualidade e na eficiência das atividades educacionais, por meio da disponibilização de impressos padronizados, com acabamento e apresentação adequados, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem e a comunicação institucional.
- Padronização dos materiais gráficos utilizados na Rede Municipal de Ensino, assegurando uniformidade visual, identidade institucional e coerência na divulgação de informações e materiais didáticos.
- Valorização das ações pedagógicas e administrativas, mediante o fornecimento de materiais gráficos que apoiem o planejamento escolar, eventos educativos, campanhas institucionais e atividades complementares desenvolvidas pelas unidades de ensino.
- Atendimento eficaz e tempestivo às demandas operacionais das escolas e dos setores administrativos, inclusive em períodos de maior necessidade, como início do ano letivo, avaliações internas e externas, eventos pedagógicos, campanhas e formações de professores.
- Racionalização e controle dos recursos públicos, com planejamento adequado das contratações e execução por meio de registro de preços, possibilitando entregas conforme a necessidade real e assegurando economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos.
- Conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, garantindo que a contratação atenda efetivamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Valença.

11. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)**

Antes da celebração do contrato para a contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica destinados às unidades escolares e setores administrativos da Rede Municipal de Ensino de Valença, a Administração adotará as seguintes providências, com o objetivo de assegurar a efetividade da contratação e o bom andamento da execução contratual:

1. Planejamento e definição de responsabilidades

Será realizada a designação formal dos responsáveis pela fiscalização e pela gestão contratual, com a elaboração de um plano de acompanhamento que estabeleça as etapas, metas, prazos e critérios de monitoramento da execução dos serviços gráficos. Esse planejamento garantirá a adequada supervisão da qualidade dos materiais impressos, bem como a conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

2. Elaboração de instrumentos de fiscalização

Serão desenvolvidos mecanismos de controle e monitoramento, tais como relatórios periódicos de acompanhamento, checklists de recebimento, fichas de avaliação de conformidade e cronogramas de execução, que permitam aferir a qualidade, quantidade, fidelidade gráfica, acabamento e prazos de entrega dos serviços prestados, conforme especificações contratuais.

3. Definição de procedimentos para gestão contratual

A Administração estabelecerá um fluxo claro de comunicação entre os setores envolvidos na gestão do contrato, definindo canais formais para o registro de ocorrências, acompanhamento da execução, controle de prazos e solução de eventuais não conformidades, garantindo transparência, celeridade e segurança jurídica na relação com a contratada.

4. Formalização da Ata de Registro de Preços

Será providenciada a formalização da Ata de Registro de Preços, com definição de vigência, quantitativos estimados, condições de fornecimento e regras para contratações sob demanda, permitindo à Secretaria Municipal de Educação requisitar os serviços gráficos conforme a real necessidade das unidades escolares e dos setores administrativos, de forma planejada e eficiente.

5. Acompanhamento contínuo das demandas

A Secretaria manterá um controle sistemático das requisições de serviços gráficos, mediante planejamento prévio das necessidades de impressão e atualização periódica das demandas, de modo a evitar solicitações emergenciais, atrasos ou ociosidade de materiais.

6. Elaboração de relatórios de execução e avaliação da contratada

Serão elaborados relatórios periódicos de desempenho da empresa contratada, avaliando aspectos como cumprimento de prazos, qualidade do material impresso, atendimento técnico e conformidade com o contrato, com o objetivo de promover a melhoria contínua dos processos e retroalimentar o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Avaliação das hipóteses previstas no Art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 45/2025: Em consonância com o disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 45/2025, foi realizada análise quanto à possibilidade de adesão a Intenções de Registro de Preços (IRPs)

em andamento, com vistas a verificar alternativas economicamente vantajosas para a contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica.

A única hipótese aplicável ao objeto desta contratação é a do inciso IV, referente à existência de IRPs compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A análise considerou os seguintes critérios:

- Compatibilidade técnica dos serviços registrados com as necessidades locais, especialmente quanto aos tipos de materiais gráficos (avaliações, documentos, jogos pedagógicos, banners, apostilas, cartazes entre outros), formatos, gramaturas de papel, qualidade de impressão e prazos de entrega;
- Condições de preços e prazos estabelecidos nas IRPs vigentes, observando a economicidade e a viabilidade logística para atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Conveniência e oportunidade da adesão, como alternativa à deflagração de novo procedimento licitatório, desde que preservadas a legalidade, a competitividade e a vantajosidade da contratação.

Com base nos resultados dessa avaliação, a Administração deliberará sobre a viabilidade de adesão a eventuais IRPs, sempre que tal medida demonstrar vantajosidade, legalidade, economicidade e aderência às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Valença.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que possam contribuir para a otimização dos recursos ou para a execução integrada da presente contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica.

A contratação em questão atende de forma autônoma às necessidades das unidades escolares e dos setores administrativos, sem depender de outros contratos ou aquisições simultâneas para alcançar sua finalidade.

Dessa forma, não se verifica, neste caso, a existência de vínculos com outras contratações que requeiram planejamento conjunto, execução coordenada ou integração operacional, sendo esta uma ação independente, específica e plenamente suficiente para atender às demandas gráficas da Rede Municipal de Ensino de Valença.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021

A contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica pela Secretaria Municipal de Educação deve observar os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na legislação vigente, de forma a minimizar impactos negativos ao meio ambiente e promover a sustentabilidade na administração pública.

Principais impactos ambientais potenciais:

- Consumo de recursos naturais na produção de materiais gráficos, como papel, tintas, energia elétrica e água, além do uso de insumos derivados de petróleo.
- Geração de resíduos sólidos, especialmente papéis, embalagens, cartuchos e toners de tinta.
- Emissão de gases de efeito estufa associada ao transporte e aos processos industriais de impressão.
- Descarte inadequado de resíduos gráficos, que pode causar contaminação do solo e da água devido à presença de substâncias químicas nas tintas e solventes.

Medidas sustentáveis e mitigadoras recomendadas:

- Priorizar o uso de materiais reciclados, recicláveis ou certificados, como papéis com selo FSC ou provenientes de manejo florestal sustentável, e tintas à base de água ou com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs).
- Selecionar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como utilização de energia renovável, gestão eficiente de resíduos, logística reversa de cartuchos e toners, e embalagens recicláveis ou retornáveis.
- Planejar a contratação de forma racional, com levantamento prévio das demandas reais das unidades escolares, evitando impressões desnecessárias e desperdício de materiais.
- Incentivar a digitalização e o uso racional de impressos, priorizando versões eletrônicas de documentos sempre que possível, reduzindo o consumo de papel.
- Assegurar o descarte ambientalmente correto dos resíduos gráficos gerados, por meio de parcerias com cooperativas de reciclagem, catadores ou pontos de coleta seletiva.
- Inserir critérios de sustentabilidade no edital, quando juridicamente possível, estimulando a contratação de empresas que comprovem práticas de gestão ambiental certificadas (ex.: ISO 14001) ou programas de redução de impacto ambiental.

Essas medidas estão em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com os princípios constitucionais da função socioambiental da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), promovendo o uso racional dos recursos públicos e a redução dos impactos ambientais decorrentes das contratações de serviços gráficos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar — em especial a necessidade devidamente identificada pelo setor demandante, as especificações técnicas dos serviços de impressão gráfica, o levantamento de mercado realizado, a análise de viabilidade técnica e econômica, bem como os critérios de sustentabilidade aplicáveis — a equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão gráfica, destinada ao atendimento das demandas das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Valença.

Ratifica-se a manifestação do setor técnico quanto à compatibilidade entre a solução proposta e as necessidades reais das unidades escolares, destacando-se que os serviços de impressão gráfica são essenciais para a produção de materiais pedagógicos, administrativos, informativos e institucionais, fundamentais ao desenvolvimento das atividades educacionais e à adequada comunicação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A análise efetuada demonstra que a contratação:

- é tecnicamente viável, diante das especificações, padrões de qualidade, prazos e condições operacionais definidos;
- é economicamente compatível com os preços praticados no mercado, conforme estimativas e pesquisas realizadas;
- está alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, planejamento e sustentabilidade;
- encontra-se fundamentada em parâmetros atualizados, observando as diretrizes e exigências da legislação vigente.

A solução apresentada contempla, ainda, critérios de padronização visual, qualidade de impressão, adequação de insumos, racionalização de prazos de produção e entrega, bem como melhor custo-benefício, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para a efetividade das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Dessa forma, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende plenamente às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerado tecnicamente e economicamente adequado para subsidiar a instrução do processo de contratação e o regular prosseguimento dos trâmites licitatórios.

15. RATIFICAÇÃO DO ETP E RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

O setor técnico, após análise criteriosa, ratifica o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para a contratação em questão, atestando sua conformidade com os requisitos técnicos da demanda, bem como sua aderência às normas vigentes.

A solução apresentada no ETP revela-se tecnicamente viável, considerando os aspectos operacionais, a compatibilidade com a estrutura da Administração e a capacidade de atendimento às necessidades identificadas. O estudo contempla alternativas de execução,

análise de riscos, estimativas de custos e justificativas detalhadas que fundamentam a escolha da solução mais adequada.

Além disso, verifica-se a atualidade econômica do ETP, uma vez que os dados de mercado utilizados para a estimativa de preços foram coletados recentemente, por meio de fontes válidas e confiáveis, incluindo contratos similares, publicações especializadas e consultas a fornecedores. Essa abordagem garante que a contratação será pautada em valores compatíveis com a realidade do mercado, promovendo a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, o setor técnico manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo, com base no ETP ratificado, por entender que ele atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Marianne Elena da Silva – Matrícula: 140.180 -Gestor do Contrato

Maria Eduarda Damasceno Maia - Matrícula 211.761 - Gestora do Contrato Suplente

Liliane dos Santos Peres - Matrícula: 130.168 - Fiscal Técnico

Gisele Malafaia de Aquino Matos - Matrícula: 135.852 - Fiscal Setorial

Thaianne Miguel Ferreira - Matrícula: 144.219 - Fiscal Suplente e Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Valença, 13 de fevereiro de 2026.

_____

Renata Andrade Leite

Secretária Municipal de Educação

Matrícula: 211.688

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA			**Pregão Eletrônico RP N° _____/____**			**CNPJ:**	
Razão Social:				**E-mail:**			
Endereço:					**Tel.:**		
Banco:			**Agência:**		**Conta Corrente:**		
LOTE/ ITEM	***Código de Material / Código BR***	***Nome Padronizado***	**U/C**	**Marca**	**Qtd**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
		Preço Unitário: Por extenso					
		Preço Unitário: Por extenso					
Preço total lote/item: Por extenso							
Preço total: Por extenso							
Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital e à Legislação em vigor. ***Valença, _____ de _____ de _____.*** _____ ***Representante legal (nome por extenso)*** ***Cargo:*** ***CPF:***							

Deverão ser atendidas as especificações constantes no Termo de Referência.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Local de Entrega dos materiais: Conforme Termo de Referência.
Obs.1: A empresa adjudicatária deverá fornecer os materiais de acordo com estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.
Obs. 2: A entrega dos materiais será aceita provisoriamente no local de entrega e após conferência de sua conformidade será o mesmo aceito definitivamente.
Obs. 3: A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com todos os dados da mesma.

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de ... (....) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

NOTA EXPLICATIVA:
A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração, podendo ser exigido até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), exceto na hipótese de orçamento sigiloso, para evitar que o parâmetro do preço estimado seja revelado por outros meios.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2._ Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3._ Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de objetos executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.4._ Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTO

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSERV	BANCO DE PREÇOS	ARTETEC	PREÇO FIXO	PLURAL	CACTUS	M&G SOLUÇÕES INTEGRADAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSÃO COLORIDA DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - SEGUNDA E TERCEIRA FASE 2026	UNID.	610.192	R$ 0,97	R$ 0,29	R$ 0,18	R$ 0,12	R$ 0,19	R$ 0,80	R$ 0,22	R$ 0,40	R$ 244.076,80
2	PROVAS, AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E SIMULADOS	UNID.	300.000	R$ 0,70	R$ 0,40	R$ 0,18	R$ 0,09	R$ 0,19	R$ 0,80	R$ 0,22	R$ 0,37	R$ 111.000,00
3	MATERIAIS DE APOIO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA	UNID.	5.000	R$ 0,53	R$ 0,75	R$ 0,19	R$ 0,11	R$ 0,67	R$ 0,80	R$ 0,70	R$ 0,54	R$ 2.700,00
4	JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS A4	UNID.	1.500	R$ 3,95	R$ 5,90	R$ 4,50	R$ 3,00	R$ 5,13	R$ 8,54	R$ 5,30	R$ 5,19	R$ 7.785,00
5	JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS A3	UNID.	1.500	R$ 8,00	R$ 7,65	R$ 9,00	R$ 6,00	R$ 5,13	R$ 8,54	R$ 5,30	R$ 7,09	R$ 10.635,00
6	JOGOS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS A2	UNID.	1.500	R$ 9,12	R$ 11,77	-	R$ 10,00	R$ 5,13	R$ 8,54	R$ 5,30	R$ 8,31	R$ 12.465,00
7	BANNER PARA MAPAS	UNID.	50	R$ 668,75	R$ 845,00	-	-	R$ 507,62	R$ 720,00	R$ 525,00	R$ 653,27	R$ 32.663,50
8	BLOCOS OFICIAIS SMEV	UNID.	200.000	R$ 0,65	R$ 0,55	R$ 0,19	-	R$ 0,19	R$ 0,80	R$ 0,22	R$ 0,43	R$ 86.000,00
											TOTAL:	R$ 507.325,30

METODOLOGIA ADOTADA: MÉDIA -A justificativa para o cálculo do valor da licitação com base na média de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de impressão a laser e serviços gráficos correlatos fundamenta-se nos princípios da transparência, economicidade e competitividade. A contratação visa viabilizar a aplicação do Ciclo II e do Ciclo III da Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, referente ao ano de 2026, que tem como objetivo garantir a alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens do 3º ao 9º ano. A utilização da média de preços assegura valores compatíveis com o mercado, evitando sobrepreço ou inexequibilidade, sem comprometer a qualidade e as especificações técnicas necessárias à adequada execução das avaliações.

ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXX
MUNICÍPIO DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na xxx , na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por Renata Andrade Leite, Matrícula: ....., portadora do CPF nº ...., considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, publicada no ..... de ...../...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo

SEI nº ....., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº xxx/2026 Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 46, de 25 de fevereiro de 2025 e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico xxx, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão a laser para a aplicação do CICLO II E DO CICLO III DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA REFERENTE AO ANO 2026

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão a laser para a aplicação do CICLO II E DO CICLO III DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA REFERENTE AO ANO 2026

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta**.**

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 46/2025.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Site da Prefeitura de Valença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é ....., na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal da Prefeitura Municipal de Valença;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 46/2025, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 40, de 25 de fevereiro de 2025, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 3.3 Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 40/2025, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, em conformidade com disposto na lei nº 14133/2021.

b) previsão de contratação pelos não-participantes, em conformidade com disposto na lei nº 14133/2021.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, conforme estipulado no decreto Municipal n° 46/2025, art.33, dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite estipulado no decreto Municipal n° 46/2025, art.33 do quantitativo

de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 46/2025.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 46/2025 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 46/2025, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 56/2025.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 46/2025.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 46/2025.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 46/2025, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença RJ para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual

teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Valença, xxx de xxx de 2025

_____

Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE VALENÇA

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:
FORNECEDOR:

	ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA (ex.: m², item, litros, kg, pacote etc.)	PREÇO UNITÁRIO

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/202...___
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR	ITEM

ANEXO VII

MINUTA - CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxxx, DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER - QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENÇA, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Renata Andrade Leite, portadora do CPF nº 074.315.257-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº ....., que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico ....., resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão a laser para a aplicação do CICLO II E DO CICLO III DA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA REFERENTE AO ANO 2026

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA

			A			**L**
1						
2						
3						
...						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da expedição da Autorização de Fornecimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
a) demonstração formal, no processo, de que a forma do fornecimento tem natureza continuada;
b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;
d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.
2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 40, 25 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R$ xxx (xx), em ..... (.....) parcelas, no valor de R$ ..... (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº ..... da agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição indicada pelo mesmo, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40/2025.

6.4 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

6.5 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.6 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à ....., situada na ....., na cidade do ....., no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico .....

6.7 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.7.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.7.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.7.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.8.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.11 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.12 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.12.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco) de seu valor inicial/anual.

10.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o **CONTRATADO** ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;
III - fiança bancária; e
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente e agência da instituição financeira contratada pelo Município a ser informada, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município;
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:
a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico Comprasnet e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município, do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

12.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:
a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo

CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:
a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de ....., assim classificadas:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Programa de Trabalho:
Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Boletim Oficial do Município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Valença RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Valença, xx de xxxxxxxxx de 2025.

_____
Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE VALENÇA

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Valença, _____ de _____ de _____.

_____

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Valença, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Valença, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 68, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° ___/____ _____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Valença, _____de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA – ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Valença, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Valença, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)